LEI N.º 2.363 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza a contratação de 01 (um) Motorista por tempo determinado para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:
Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Jari autorizado a contratar 01 (um) Motorista, conforme as especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por igual período, para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial, com fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Municipal 074 de 08 de dezembro de 1997.

Parágrafo Segundo: O valor do vencimento do cargo de Auxiliar Administrativo conforme Lei Municipal 072 de 08 de dezembro de 1997, padrão 03, anexo I que faz parte integrante desta Lei, atualmente é de R$ 1.209,16 (um mil, duzentos e nove reais e dezesseis centavos).

Art. 2º- A referida contratação será realizada através de Processo Seletivo Simplificado 04/2018.

Art. 3º- A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2019.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.450/2018 que autoriza o Município de Jari a contratar 01 (um) Motorista, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado por igual período.

Justifica-se a presente contratação em situação emergencial tendo em vista que o servidor Claiton Righi pediu exoneração do cargo no dia 28 de novembro de 2018. Assim esta contratação é fundamental, pois muitas vezes é necessário o deslocamento a outros Municípios, sendo que não há outro servidor lotado junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Portanto, é fundamental que seja aprovado por Vossas Excelências este projeto de lei, autorizando a contratação temporária em caráter emergencial para que a prestação do serviço público tenha continuidade.

Certos da sua apreciação e aprovação renovamos votos de apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES: Dirigir máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículos a garagens quando concluído o trabalho do dia; manter máquinas, equipamentos rodoviários e veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários que lhe foram confiados, providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao superior qualquer anomalia no funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e a executar serviços fora do horário normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: primeiro grau incompleto;
b) Idade: mínima de dezoito anos.
c) Habilitação: Carteira Nacional De Habilitação, categoria “D”. (NR Lei 734 de 13-09-2005)